



TRIBUNAL DE JUSTICA
PRESIDÊNCIA DO TJ
SGPCF - SECRETARIA-GERAL DE PLANEJ COORD E FINANÇAS
SGPCF - DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DESPACHO - TJ/PRES/SGPCF/DEFIN

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, tais como a arrecadação, a realização de transações financeiras e pagamentos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, otimizando o desempenho de suas rotinas financeiras e ferramentas tecnológicas e, consequentemente a prestação de serviços à sociedade civil, incluindo:

1.1.1. Serviços com exclusividade:

- a) o crédito da folha de pagamento dos servidores e dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados e de servidores, estagiários, juízes leigos e residentes jurídicos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;
- b) o pagamento de fornecedores e terceiros no âmbito no Poder Judiciário;
- c) a arrecadação de receitas vertidas aos Fundos Especiais do Tribunal de Justiça - FETJ, da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro - FEEMERJ e de Apoio ao Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN (custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, acréscimos legais, dentre outras) e receitas próprias do PJERJ, bem como outras receitas de terceiros, pessoas físicas e pessoas jurídicas, que sejam recolhidas por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - GRERJ, bem como outras receitas de terceiros, pessoas físicas e pessoas jurídicas.

1.1.2. Os serviços previstos no objeto contratual deverão observar os procedimentos operacionais de Folha e Arrecadação a ser entregue pelo Poder Judiciário.

1.1.3. Ficam excepcionalizados, seja por força de legislação específica ou por limitação operacional, os serviços que tenham previsão de atuação exclusiva por outra instituição financeira, tais como pagamento de depósitos judiciais, recolhimento de guias judiciais, guias de pagamento de tributos, entre outros.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

2.1.1.O objeto do contrato com instituição financeira, ainda em curso, abrange a folha de pagamento dos servidores e magistrados, ativos e inativos, pensionistas de magistrados, pensionistas de servidores, estagiários, juízes leigos e residentes jurídicos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, além do pagamento aos fornecedores e da arrecadação das receitas vertidas ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça - FETJ, ao Fundo Especial da Escola da Magistratura-FEEMERJ, Fundo de Apoio aos Registradores

Civis das Pessoas Naturais do Estado do Rio de Janeiro - FUNARPEN e de outras receitas classificadas como próprias, bem como outras receitas de terceiros, pessoas físicas e pessoas jurídicas, que sejam recolhidas por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária do Estado do Rio de Janeiro-GRERJ e outros documentos de arrecadação.

2.1.2. Em função do encerramento do prazo do atual contrato (31/12/2023), o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro inicia o processo de contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários nos mais diversos aspectos, incluindo o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como, dos servidores, estagiários, juízes leigos e residentes jurídicos do Poder Judiciário supramencionados, a fornecedores e arrecadação com exclusividade, das receitas próprias e diretamente arrecadadas durante a vigência do contrato, no período de 2024 a 2029.

3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1 O pregão a ser realizado para a contratação do objeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. Tendo em vista que o critério de julgamento a ser adotado será o de Maior Lance ou Oferta, é imperioso que seja realizado por meio de Pregão Presencial, modalidade que viabiliza a obtenção da proposta mais vantajosa.

4. DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor mínimo para oferta inicial no Pregão Presencial corresponde a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o crédito em folha de pagamento dos servidores e dos magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, doravante denominados beneficiários, o pagamento de fornecedores e de terceiros e arrecadação de receitas vertidas ao FETJ, ao FEEMERJ e ao FUNARPEN (custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, acréscimos legais, dentre outras) e receitas próprias do PJERJ, que sejam recolhidas por meio da Guia de Recolhimento de Receita Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - GRERJ e outros documentos de arrecadação consta da precificação realizada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro por meio da Nota Técnica PJERJ nº 02/2023, apensa ao atual processo.

5. DA MODALIDADE, DO TIPO, DO REGIME DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Para a contratação do objeto, será realizada licitação na modalidade pregão, na forma presencial, do tipo maior lance ou oferta.

5.2. Diante do tipo de licitação adotado, a classificação recairá exclusivamente sobre o valor da proposta, sendo considerado vencedora a licitante que ofertar valor superior ao mínimo estabelecido no edital e, concomitantemente, o maior valor dentre todas as propostas apresentadas durante a fase de lances.

5.3. Será adotado o regime de empreitada por preço global.

6. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo do contrato é de 60 (sessenta) meses, contado da data indicada no memorando de início do serviço, expedido pelo órgão fiscal, após a publicação do extrato do termo de contrato.

6.2- O contrato terá vigência e execução conforme tabela abaixo:

Vigência Contratual	De 01/01/2024 a 31/12/2028
Transição / Preparativos para a implantação do Sistema de Pagamentos e Arrecadação do PJERJ	Da data da assinatura do contrato até 31/12/2023
Execução dos Serviços	De 01/01/2024 a 31/12/2028

6.3 - Os preparativos para a implantação do sistema de pagamentos e arrecadação do PJERJ pelo licitante vencedor ocorrerão no período compreendido entre a data de assinatura do contrato e o dia 31/12/2023, quando terminará o contrato atualmente em curso.

6.4 - Na hipótese de ocorrer fato relevante, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 6.2, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.

7. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO E PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

7.1. O LICITANTE responsável pela proposta vencedora da licitação deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste Termo de Referência.

7.2. O pagamento do valor homologado na licitação deverá ser efetuado, em 05 (cinco) parcelas anuais, devidamente atualizadas pelo IPCA, por meio de depósito em conta corrente indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, devendo o comprovante ser entregue ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 31 de janeiro durante a vigência do contrato.

7.3. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada deverá pagar multa prevista na alínea "f" do subitem 18.2 deste Termo de Referência.

7.4. Em caso de não pagamento no prazo assinalado no subitem 7.2, a Contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste termo de referência e na legislação de regência.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, observando, no que couber, o disposto na Lei nº6.404/76;

f) decreto de autorização, em se tratando de instituição financeira estrangeira em funcionamento no País. Serão considerados aceitos os documentos publicados no Diário Oficial ou os que tiverem a chancela do órgão competente;

8.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se

for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Para fins de comprovação de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) estar autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

b) apresentar documento comprobatório de que o participante possua patrimônio líquido igual ou superior ao valor que corresponda a 10% do valor estimado para a contratação, de acordo com o último balanço publicado, conforme art. 31, §3º, da lei 8.666/93;

c) possuir solidez financeira e patrimonial comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência, dos quais se possam extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso o Índice de Basiléia, utilizado para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional (Resolução nº 4.193/13, Circular do BC nº 3.644/2007 e demais normas aplicáveis), conforme fórmula abaixo, devendo ser aferido o mínimo de 11%, demonstrado pelo licitante:

$IB = PR/RWA$ $IB = PR/RWA$

Onde:

IB= Índice de Basiléia;

PR=Patrimônio de Referência;

RWA=Mont=Montante dos ativos ponderados pelas parcelas de risco de crédito, mercado e operacional sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada;

8.1.4. Toda a documentação corresponderá a um único CNPJ/MF, da sede ou filial:

a) caso a pessoa jurídica tenha filial neste ESTADO, mas esteja autorizada a centralizar tributos e contribuições daquela sede em outro local, valerá o CNPJ/MF desta; e

b) caso a pessoa jurídica não possua matriz (sede) ou filial no ESTADO, prevalecerá o CNPJ/MF de sua matriz.

8.1.4.1 O licitante detentor da proposta ou lance de MAIOR PREÇO deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

8.1.4.2. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.1.4.3. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.2 Para fins de consulta direta aos documentos de habilitação em processo licitatório, poderá ser apresentado o Certificado de Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF, do Poder Executivo Federal, em substituição aos documentos elencados nos subitens 12.2.1;12.3.1; 12.4.1 e 12.6.1.

8.3 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90(noventa) dias, contados de sua expedição.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1 Documento de autorização, registro ou inscrição de sua instituição junto ao Banco Central do Brasil em conjunto com relação de agências bancárias instaladas, no mínimo, em 30 (trinta) municípios do Estado do Rio de Janeiro.

8.4.2 Declaração do Banco Central do Brasil de que não está em regime de intervenção, liquidação extrajudicial ou suspensão;

8.4.3 Declaração firmada por responsável legal de que suas agências, postos de atendimento bancário e eletrônico possuem toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

9.DA PROPOSTA

9.1.A proposta será elaborada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência, e deverá conter os seguintes requisitos:

a) descrição do objeto da licitação;

b) valor total em R\$ (reais), em algarismos e por extenso, que serão repassados pelo licitante ao Contratante, pela prestação dos serviços, respeitando o preço mínimo para lances.

9.2. O valor ofertado na proposta não poderá ser inferior ao estimado para a contratação, e deverá ser líquido, não cabendo ao licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

9.3. Cada lance realizado deverá superar o valor anteriormente ofertado, a partir do autor da proposta classificada de maior preço representando, no mínimo, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da precificação da contratação, conferindo dinamicidade ao certame.

9.4. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, independentemente de declaração do licitante.

10. DOS SERVIÇOS PRESTADOS

10.1. O Contratante encaminhará à Contratada a lista de assinaturas das pessoas autorizadas a ordenar as movimentações financeiras, que são exclusivamente, os ordenadores natos e os designados por atos administrativos, com delegação de competência, observando-se o normativo interno sobre a delegação/atribuição de competência, se solidária ou exclusiva.

10.1.1. Não havendo previsão no órgão acerca da delegação/atribuição de competência, fica estabelecido que as movimentações financeiras, especialmente para atendimento aos itens 10.2, 10.3 e 10.7, serão autorizadas, obrigatoriamente, por duas assinaturas de servidores designados pela Contratante.

10.2. Do pagamento aos magistrados, servidores, pensionistas, estagiários, juízes leigos e residentes jurídicos do poder judiciário do estado do rio de janeiro, na forma acima mencionada, e da consignação em folha

10.2.1. O pagamento aos servidores e magistrados do Poder Judiciário e aos pensionistas, será efetuado mediante créditos em contas de titularidade dos servidores, pensionistas ou beneficiários de forma contínua, durante o prazo previsto no item 6, devendo a Contratada observar rigorosamente as previsões contidas neste Termo, as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

10.2.1.2. Entende-se por pagamento os valores mensais de acordo com o calendário estipulado pelo Contratante, mas também o pagamento de suplementos ou ainda de quaisquer outros complementos.

10.2.1.3. Serão asseguradas mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

- a) Transferências de crédito de sua conta corrente para outras instituições de sua titularidade;
- b) Disponibilizar até 04 (quatro) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;
- c) Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente realizadas pela internet;
- d) 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;

e) Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;

f) Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo dez folhas mensais;

g) A Instituição Financeira deverá assegurar, sem ônus, de forma contínua durante o prazo previsto no item 6, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de seus titulares, por eles livremente abertas, mesmo que em outras instituições financeiras, observadas rigorosamente as previsões contidas neste Termo e demais documentos referentes ao certame, bem como as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normativos que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal;

h) Estes benefícios ficam garantidos durante o prazo previsto no item 6.

10.2.2. Dada a complexidade da operação que envolve o objeto contratado, se a atual instituição prestadora de serviço for diferente da licitante vencedora, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da homologação da licitação, um plano de abertura de contas bancárias de modo a garantir atendimento adequado.

10.2.3. Fica assegurada à Contratada a prerrogativa, durante toda a vigência do contrato e sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos servidores empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico do Contratante.

10.2.4. A Contratada suportará todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas salário, cabendo ao Contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela Contratada.

10.2.5. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta salário em nome de algum beneficiário, a contratada deverá comunicar o fato ao contratante, que providenciará a efetivação do crédito por ordem de pagamento, sem ônus para o contratante.

10.2.6. Entende-se por pagamento aos beneficiários, o pagamento dos vencimentos mensais líquidos, de acordo com o calendário estipulado pelo Contratante, mas também o pagamento de benefícios e quaisquer outros complementos.

10.2.6.1. O calendário de pagamento será comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis pelo Contratante à Contratada.

10.2.6.2. Para efetivação dos créditos em conta, o Contratante enviará, mensalmente, à Contratada, por meio eletrônico, informações de cada beneficiário, contendo número de registro ou assemelhado, o nome, CPF, número da agência e conta, a importância líquida a ser creditada e informações globais totalizando a quantidade e o valor dos pagamentos a serem efetuados.

10.2.6.3. As informações constantes acima deverão ser encaminhadas pelo Contratante à Contratada com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data prevista para disponibilização dos valores.

10.2.7. O Contratante disponibilizará à Contratada os recursos para pagamento da Folha com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

10.2.8. Até 24 (vinte e quatro) horas antes da efetivação do crédito em conta, a autoridade competente do Contratante poderá comunicar à Contratada, eventuais bloqueios de créditos porventura necessários.

10.2.9. A Contratada deverá comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, ao Contratante, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta salário, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

10.2.10. Os casos de pensão alimentícia terão o mesmo tratamento da conta salário, na forma estabelecida neste Termo de Referência.

10.2.11. A Contratada disponibilizará, em até 01 (uma) hora após o seu processamento regular, iniciado a partir do envio dos arquivos referentes à folha de pagamento, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos agendamentos programados.

10.2.12. A Contratada não fará jus à remuneração pelo Contratante pela prestação dos serviços ou por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos ou indispensáveis ao bom relacionamento entre a Contratada e os beneficiários.

10.2.13. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar à Contratada a mudança de sua conta salário para outra agência ou Posto de Atendimento Bancário (PAB), no qual será creditado seu pagamento.

10.2.14. A Contratada deverá encaminhar ao Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão do processo de abertura das contas salário, listagem eletrônica informando o número da respectiva conta e agência para realização dos créditos.

10.2.15. A oscilação do número de contas salário causada por admissões, demissões, exonerações, licenças, dentre outros, não alterará qualquer condição do edital, nem sujeitará o Contratante ao pagamento de indenização ou outra penalidade.

10.2.16. O Contratante não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, na relação havida entre a Contratada e os beneficiários referentes às operações de crédito, venda e compra de produtos bancários ou qualquer outra negociação que envolva as duas partes, ficando, assim, isento de qualquer ação interposta por elas.

10.3. Do pagamento aos fornecedores de bens e serviços

10.3.1. A Contratada fará o pagamento de fornecedores de bens e serviços, mediante crédito em suas contas correntes abertas e mantidas nas agências do própria Contratada.

10.3.2. O fornecedor não correntista deverá providenciar a abertura de conta de depósitos na agência de preferência da Contratada comunicando ao Contratante o seu número para devido registro.

10.3.3. Os pagamentos serão realizados sempre em conta da Contratada, exceto nas seguintes situações:

10.3.3.1. fornecedores estabelecidos em localidades que não possuam agências da contratada;

10.3.3.2. fornecedor que não possa, a critério exclusivo da contratada, manter conta na instituição financeira;

10.3.3.3. nas hipóteses de contrato de prestação de serviço ou aquisição de bens que perfaça o valor até o limite estabelecido nos artigos 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, e artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021;

10.3.3.4. o fornecedor eventual (aquele que fornece de uma vez, todo o serviço ou o todo o material, sem pagamentos recorrentes).

10.3.3.5. nas hipóteses contempladas no artigo 25 da Lei 8.666/1993, e no artigo 74 da Lei 14.133/2021;

10.3.3.6. o contribuinte que venha a receber restituição ou ressarcimento do Contratante.

10.3.4. Nos casos elencados na cláusula 10.3.3, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição ou por qualquer outro meio de pagamento instantâneo participante do arranjo de pagamento PIX.

10.3.5. Na impossibilidade de atendimento ao item 10.3.4, a Contratada deverá realizar o pagamento por ordem bancária de pagamento - OBP, desde que o recebimento seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme art. 10, parágrafo único, da Resolução nº 4.331/2014, do Banco Central.

10.3.6 Estipula-se o pagamento de fornecedores e de terceiros da seguinte forma:

10.3.6.1. Entende-se por terceiros, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que receba recursos do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, em razão da formalização de termo de cooperação, termo de fomento ou convênio, bem como em decorrência de indenização, ressarcimento, adiantamento, restituição e outras hipóteses previstas em legislação.

10.3.6.2 O Contratante disponibilizará à Contratada os recursos para pagamento dos fornecedores e terceiros, com antecedência de 02 (dois) dias úteis.

10.3.7. O pagamento dos fornecedores e terceiros será feito diariamente, preferencialmente, por meio de recursos tecnológicos (PAGFOR, Bankline, PIX ou similar), ou ainda, por meio das seguintes modalidades:

a) boletos de diversos Bancos;

b) crédito em conta corrente por meio de DOC, TED ou via agendamento;

c) emissão de cheque.

10.3.8. A Contratada deverá prover o recebimento e o envio de informações de pagamentos de fornecedores através de intercâmbio eletrônico de arquivos, observado o disposto neste Termo de Referência.

10.3.9. A Contratada deverá permitir o reenvio de arquivo, com alteração das informações, bem como o cancelamento de arquivos já enviados.

10.4. A Contratada deverá providenciar rede de atendimento instalada, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, Postos de Atendimento Eletrônico, ou Terminais de Autoatendimento, até o início efetivo da prestação dos serviços contratados em todos os Municípios e manter a rede de atendimento ativa durante

toda a execução do contrato.

10.4.1. A Contratada deverá promover, às suas expensas e responsabilidade, a instalação das referidas Unidades Bancárias.

10.4.2. Estão incluídas no prazo do item 10.4 acima as intervenções e obras necessárias, além da instalação de mobiliário e equipamentos destinados ao pleno funcionamento das Unidades Bancárias.

10.4.3. A Contratada deverá previamente informar ao PJERJ quanto à realização de intervenções de manutenção nas instalações físicas e substituição de equipamentos nas Unidades Bancárias instaladas nos espaços cedidos na forma deste documento de referência.

10.4.4. Os projetos de intervenções e obras deverão ser previamente submetidos ao Contratante para aprovação.

10.4.5. Não será permitida no local destinado ao funcionamento das Unidades Bancárias nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto da presente licitação, sendo vedada ainda a sua cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante.

10.4.6. A Contratada não poderá cobrar do Contratante o pagamento de quaisquer possíveis benfeitorias realizadas quando da instalação das Unidades Bancárias.

10.4.7. As benfeitorias realizadas passarão ao patrimônio do Contratante, independentemente de qualquer indenização à Contratada, com exceção de mobiliário e equipamentos, que ao final do Contrato deverão ser por esta, e às suas expensas, removidos.

10.4.8 A Contratada será responsável pelos serviços de vigilância e de limpeza das Unidades Bancárias, bem como por outras despesas inerentes à utilização dos espaços em que as mesmas forem instaladas.

10.4.9. A Contratada deverá respeitar as normas referentes as pessoas com deficiência (PCD).

10.4.10. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada.

10.4.11. A Contratada não poderá subcontratar outra instituição bancária, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços contratados, ainda que no caso de fusão, cisão ou incorporação, sem autorização prévia e por escrito do Contratante.

10.4.12. A Contratada ficará responsável por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados, incluindo os previdenciários, trabalhistas e tributários.

10.4.13. A Contratada fica obrigada a corrigir ou reparar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

10.4.14. A Contratada deverá garantir a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços prestados à

Contratante, de maneira competitiva no mercado, acompanhando o fluxo do atendimento pelas unidades bancárias, visando imprimir agilidade.

10.4.15. A Contratada deverá cumprir todas as disposições legais quanto a remuneração de seus empregados e/ou terceirizados alocados para a execução dos serviços contratados, bem como quanto aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, sem qualquer espécie de responsabilidade por parte do Contratante, que não assume, por força do contrato, responsabilidade solidária.

10.5. Da arrecadação

10.5.1 Estipula-se a arrecadação, por meio de GRERJ eletrônica e outros documentos de arrecadação da seguinte forma:

10.5.2. O Contratante dispõe de sistema de "GRERJ Eletrônica" que possibilita o pagamento on-line para os que são correntistas do Banco arrecadador, atualmente, o Banco Bradesco S.A. ou a impressão do documento para pagamento em suas agências e postos.

10.5.2.1.A Contratada deverá adotar as medidas cabíveis para que a "GRERJ Eletrônica" possa ser paga on-line pelos que são correntistas da Contratada, bem como estar apta a receber o documento impresso para pagamento.

10.5.2.2. A Contratada deverá viabilizar a integração de seu sistema com o sistema de GRERJ deste Contratante, a ser arrecadado em toda sua rede de agências, possibilitando o efetivo controle das receitas vertidas ao FETJ, observado o disposto neste Documento de Referência.

10.5.2.3.A Contratada centralizará o recolhimento dos documentos de arrecadação.

10.5.3. A Contratada deverá estar apta a providenciar a abertura das contas correntes receptoras de arrecadação, que atualmente são de, aproximadamente, 600 (seiscentos), até o início da execução do contrato, sem ônus para o Contratante e sem ônus para os que necessitem da conta para recebimento de valores através do documento de arrecadação - GRERJ.

10.5.4. Sem prejuízo do objeto deste Termo de Referência, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa do PJERJ caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º, da Constituição Federal.

10.5.5. A Contratada não se responsabilizará em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, quando calculados e estipulados pelo Contratante, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando o documento não atender às normas do Contratante.

10.5.6. A Contratada deverá disponibilizar diariamente ao Contratante, a cada 15(quinze) minutos, arquivo eletrônico contendo todas as informações referentes aos pagamentos de GRERJ's eletrônicas ocorridas neste período.

10.5.7. A Contratada disponibilizará diariamente ao Contratante arquivo eletrônico com informações referentes aos pagamentos de todas as GRERJ's eletrônicas ocorridos no dia.

10.5.8. A Contratada deverá diariamente, antes das 06:00 horas, processar a partilha da arrecadação das GRERJ's Eletrônicas pagas no dia útil anterior, com base em arquivo enviado pelo Poder Judiciário após o recebimento e processamento do arquivo de que trata este Termo de Referência.

10.5.9. A Contratada deverá disponibilizar diariamente ao Contratante, logo após o processamento do arquivo de partilha da arrecadação enviado pelo Poder Judiciário, arquivo eletrônico contendo as informações referentes a cada GRERJ Eletrônica paga no dia útil anterior, cuja partilha tenha sido processada.

10.5.10. A Contratada disponibilizará no Portal do PJERJ um módulo para pagamentos on-line que poderá ser usado pelos correntistas do Banco.

10.5.11. A Contratada deverá viabilizar, em conjunto com a Contratante, a possibilidade do recolhimento do documento de arrecadação - GRERJ - por meio de PIX.

10.5.12. O tempo de permanência dos recursos originados do efetivo pagamento de guias de arrecadação, boletos bancários e outros documentos que necessitem de autenticação, float, será de 1 (um) dia útil, inclusive no momento da inclusão da ferramenta PIX.

10.5.13. A Contratada deverá ter sistema informatizado compatível com os do Contratante, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, disponibilizando ao Contratante as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras e outras que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro dos melhores padrões de qualidade existentes.

10.5.14. Os aplicativos destinados à troca de informações entre a Contratada e o Contratante deverão ser fornecidos às expensas daquela e providos de funcionalidades que venham a garantir o sigilo, a segurança e a proteção dos dados trafegados.

10.5.15. Em todos os processos de troca de informação, a Contratada ficará obrigada a seguir o padrão de layout e a forma de envio estabelecidos pelo PJERJ.

10.6. FLOAT

10.6.1. O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, float, será:

a) De 2 (dois) dias úteis de antecedência para o dia efetivo do pagamento a servidores e magistrados, ativos e inativos, e pensionistas de magistrados;

b) De 1 (um) dia útil para o repasse decorrente da arrecadação de GRERJ.

c) De 2 (dias) dias úteis de antecedência para o dia efetivo do pagamento a fornecedores;

10.6.2. Caso exista a necessidade de quebra de float, a compensação para a Contratada poderá acontecer de duas formas, a critério do Contratante:

a) compensação futura de mais dias de float, no mesmo valor da quebra anterior;

b) utilizando a média das taxas de juros praticadas nas operações de troca de recursos via depósitos interfinanceiros (DI) com prazo de um dia útil, taxa DI.

10.6.3 A Contratada deverá disponibilizar relatório pormenorizado dos eventos que ensejaram quebra de float, cujo formato será definido pelo Contratante.

10.7. Das operações de câmbio e comércio exterior -

10.7.1. A Contratada atuará preferencialmente como Agente Financeiro (agente de prestação de serviços bancários) no que diz respeito à abertura de “special account”, acolhimento de depósitos, transferências, internalizações (fechamento Câmbio) dos recursos disponibilizados em moeda estrangeira e nas remessas para amortização de principal e pagamento dos juros, nas operações de financiamento e crédito externo que forem contratados entre o Contratante e organismos financeiros no exterior.

10.7.2. À Contratada será oportunizada a possibilidade de cobertura da proposta feita por outros Agentes Financeiros, quando do fechamento de operações de câmbio.

10.7.3. As operações de câmbio serão efetuadas pela cotação de mercado praticada no dia da operação, pela P-TAX, ou, no caso de sua extinção, cotação que venha a ser substituída por ela, garantindo-se o valor desta até a liquidação da operação, a ser realizada em até dois dias úteis. Desta forma, fica estabelecido o prazo de dois dias úteis para a disponibilidade de recursos tanto para entrada como para saída de recursos.

10.7.4. Fica vedada a cobrança de qualquer outro tipo de taxa ou tarifa bancária por parte da Contratada, no que tange às operações de câmbio.

10.7.5. A Contratada prestará os serviços de que trata este Capítulo, de acordo com os itens nele constantes, ficando, em consequência, isento de qualquer responsabilidade decorrente de erros, irregularidades ou divergências comprovadamente verificadas nos documentos enviados a ele.

11.DO PROVIMENTO DE SERVIÇO DE PAGAMENTO (PSP) PIX

11.1.A Contratada deverá prestar serviços de arrecadação previstos neste Termo de Referência como Agente PIX sem ônus adicional ao Contratante, nos termos da Resolução BCB nº 01 de 12 de agosto de 2020 e suas atualizações, que instituiu e regulamentou o arranjo de pagamento PIX.

11.1.1. Entende-se por Agente PIX a função exercida pela Contratada na prestação de serviço por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX, com a responsabilidade de emissão de QRcode e provimento de conta transacional PIX para recebimento dos valores arrecadados por esta modalidade de pagamento.

11.1.2.O Agente PIX deverá:

I-Prestar apoio técnico para a devida integração com os sistemas do Contratante que venham a fazer uso desse serviço, especialmente aqueles ligados à infraestrutura, links de comunicação, hospedagem de serviços ou outros que se façam necessários;

II- Prover serviço digital de geração de QRcode PIX em conformidade com especificações técnicas do Banco Central do Brasil, incluindo o fornecimento de informações de pagamentos de forma instantânea e requisitos necessários para controle da arrecadação;

III - Cumprir requisitos técnicos de disponibilidade, desempenho e segurança

IV - Responsabilizar-se por fraudes no âmbito do PIX decorrentes de falhas nos seus mecanismos de gerenciamento de riscos.

11.2. Não caberá ao Contratante o ressarcimento de qualquer custo interbancário que porventura ocorra no recebimento de pagamentos na modalidade Pix.

11.3. A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento PIX.

11.4. A Contratada deverá apresentar, no ato da contratação, Manual de Integração suficientemente detalhado, bem como disponibilizar suporte e equipe técnica que forneçam ao Contratante condições de efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, a fim de permitir a arrecadação das receitas e demais ingressos de recursos indicados em Ordens de Serviço por meio do PIX, via API (Application Programming Interface) ou arquivos de lote.

11.5. A Contratada deverá apresentar, no ato da contratação, Manual de Integração suficientemente detalhado, bem como disponibilizar suporte e equipe técnica que forneçam ao Contratante condições para viabilizar a realização de pagamentos de tributos e demais despesas, incluindo fornecedores, devidamente cadastrados, por meio do arranjo PIX, sem custo adicional ao Contratante.

12. DA TROCA DE DADOS E INFORMAÇÕES

12.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.1. Os sistemas para comunicação entre a Contratada e o Contratante com a finalidade de troca de dados e informações respeitarão os Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico (ePING) versão 2018, conforme disposto no site oficial <http://eping.governoeletronico.gov.br/>, inclusive no que diz respeito aos seus componentes técnicos de Interconexão, Segurança, Meios de Acesso, Organização e Intercâmbio de Informações e Áreas de Integração para Governo Eletrônico.

12.1.2. Sempre que houver um padrão ou layout FEBRABAN disponível para troca de certo dado ou informação, este deverá ser utilizado pela Contratada, sendo facultada ao Contratante a opção de utilizar outro padrão disponibilizado pela Contratada.

12.1.3. O Contratante e a Contratada poderão, de comum acordo, adotar outros padrões ou soluções tecnológicas.

12.1.4. A Contratada deverá prestar apoio técnico a Contratante e atuar diligentemente e tempestivamente para que toda a solução tecnológica esteja operacional dentro dos prazos previstos no item 6 deste Termo de Referência.

12.1.5. A Contratada deverá manter seus sistemas de trocas de dados e informações operacionais em

regime ininterrupto (24x7), devendo apresentar disponibilidade de 99,9%, sendo que a disponibilidade real será apurada mensalmente, não sendo computadas para fins de cálculo de disponibilidade as manutenções programadas e as indisponibilidades causadas por questões não associadas ao ambiente computacional sob responsabilidade da Contratada.

12.1.6.A disponibilidade indica o percentual de tempo, durante o período de um mês de operação, em que a solução permanecer em condições normais de funcionamento e será calculada pela seguinte equação:

= disponibilidade, em percentuais;

= período de operação (1 m),expresso em minutos; e

= tempo de indisponibilidade: somatório dos tempos em que a solução estiver indisponível durante o período de operação (1 mês), expresso em minutos.

12.1.7.A Contratada deverá notificar o Contratante acerca de manutenções no sistema de troca de dados e informações com antecedência mínima de 15 dias.

12.1.8. Na hipótese de indisponibilidade dos serviços da Contratada, esta deverá detectar automaticamente a falha em seus sistemas por meio de monitoramento proativo e trabalhar com o máximo de diligência para restauração dos serviços, independentemente de notificação por parte do Contratante.

12.1.9. A Contratada deverá disponibilizar os dados e informações referentes ao objeto do contrato da maneira mais tempestiva possível, preferencialmente em tempo real, ou seja, tão logo estejam disponíveis nos sistemas da Contratada, sendo facultado ao Contratante adotar modelo de recebimento de dados em lotes ou rajadas de dados, por razões de conveniência e oportunidade do negócio ou por questões técnicas.

12.1.10.A Contratada deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à infraestrutura de hardware e software, sistemas, topologia, configurações, políticas de segurança e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do contratante na vigência do contrato, bem como após o seu término, salvo quando houver autorização expressa para divulgação.

12.1.11. Todas as informações trocadas entre Contratante e Contratada são consideradas confidenciais para todos os fins, sendo vedada a divulgação ou o repasse a terceiros, salvo quando houver autorização expressa da contratante.

12.1.12. A Contratada deverá garantir ao Contratante suporte técnico especializado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante dias úteis e não úteis, com tempo para resolução, de acordo com a severidade do caso, conforme a seguinte tabela:

Severidade	Tempo para Primeiro Atendimento	Tempo de Solução ou de Contorno do problema
1-Crítica	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até quatro (4) horas da formalização do chamado
2 - Médio Impacto	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até dezesseis (16) horas da formalização do chamado

3-Não crítico	Até duas (2) horas da formalização do chamado	Até trinta e seis (36) horas da formalização do chamado
---------------	---	---

a) Definições de severidade

·Severidade 1 (Problemas Críticos): Erro ou problema com impacto crítico no negócio, causando indisponibilidade total ou parcial, ou ainda elevados riscos financeiros, regulatórios, de produtividade, de segurança ou de reputação;

· Severidade 2 (Problemas de Médio Impacto): Incidentes relacionados à degradação da funcionalidade, qualidade, característica técnica ou do desempenho; Erro ou problema sensível em termos de tempo, que afeta o negócio mas não impede o uso do objeto da contratação; Situação em que a solução opere com problemas ou limitações;

·Severidade 3 (Problemas Não Críticos): Incidentes relacionados a situações de baixo impacto ou problemas ou chamados que não foram classificados nas outras severidades. Problema ou incidente com impacto mínimo no negócio que afetem poucas funcionalidades, sem impacto sobre a utilização da solução.

b) O tempo para primeiro atendimento é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado e o horário de retorno a essa chamada para a investigação inicial do problema, o que pode ser feito via telefone.

c) Entende-se por solução do problema a disponibilidade total dos serviços contratados conforme estabelecido neste Termo de Referência.

d) O tempo de solução é o tempo decorrido entre o horário de abertura do chamado e o horário de retorno dos serviços contratados ao seu funcionamento normal e esperado.

12.2. PARA PAGAMENTOS

12.2.1. Quando da execução dos pagamentos, a forma de automação para troca de dados e informações entre o Contratante e a Contratada será estabelecida pelo Contratante, vedada a intermediação por meio de terceiros.

12.2.2. É de responsabilidade da Contratada a segurança e o controle na realização do procedimento atinente à troca de dados e informações de pagamento, competindo ainda a elaboração e adoção de medidas de contingência a evitar a interrupção da prestação do serviço.

12.2.3 A troca de dados e informações com a finalidade de operacionalizar a execução de pagamentos seguirá o Layout Padrão Febraban 240 posições ou CNAB 240, sendo facultado ao Contratante utilizar outro padrão proposto pela Contratada.

12.3. PARA FOLHA DE PESSOAL

12.3.1. Entende-se por folha de pessoal o conjunto de arquivos bancários cujas informações abrangem a transmissão de pagamento de pessoal, confirmação de agendamento e comprovação de crédito.

12.3.2. A troca de dados e informações se dará por intermédio da movimentação de arquivos padrão

Febraban, com layout CNAB de 240 posições, que correspondem a créditos bancários a título de folha de pagamento.

12.3.3.O Contratante poderá emitir diariamente, incluindo finais de semana e feriados, um ou mais arquivos de remessa da folha de pagamento ao Banco. Para cada arquivo de remessa, a Contratada deverá ser emitido um arquivo de retorno correspondente, informando os registros que tiveram seus créditos agendados e rejeitados de forma individualizada, bem como arquivo de confirmação de crédito na data do pagamento.

12.3.4. A Contratada terá até 30 minutos para processar e disponibilizar o arquivo de retorno contendo as críticas individualizadas dos registros, após envio do arquivo de remessa.

12.3.5. É obrigação da Contratada confrontar o CPF do titular do crédito com a conta vinculada ao recebimento (conta corrente, conta salário e conta poupança).

12.3.6. É de responsabilidade da Contratada a disponibilização de uma plataforma sistêmica para troca dos arquivos de remessa e retorno, garantindo a segurança e integridade dos dados e informações trocadas com o Contratante.

12.3.7. A Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado para acompanhamento pelo Contratante do procedimento descrito no item acima.

12.3.8. A transmissão dos arquivos aplica-se, exclusivamente, entre o Contratante e a Contratada, vedada a intermediação de terceiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. O Contratante obriga-se a:

a) fiscalizar a execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais previstas;

b) comunicar à Contratada qualquer alteração nas instruções referentes aos dispositivos da arrecadação, folha de pagamento e de fornecedores;

c) observar as disposições, rotinas e procedimentos que lhe competem.

13.2. O Contratante deverá acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8666/93, a quem caberá a responsabilidade de fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que necessária, as informações sobre seu andamento, através de servidor(es) especialmente designado(s) para este fim.

14. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1.O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato e notificará à Contratada sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo à Contratada a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante.

14.2.A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

15.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A Contratada caberá as seguintes obrigações:

i. executar o objeto de acordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

ii. adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

iii. receber a arrecadação obedecendo ao disposto nas instruções enviadas pelo Contratante, desde que estejam compatíveis com as normas para recebimento estabelecidos pelo Banco Central do Brasil para a rede bancária.

iv. fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

v. garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado.

vi. proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Contratante.

vii. comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

viii. manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

ix. manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no pregão presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação.

x. os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente informados ao Contratante e autorizados pelo referido órgão.

xi. fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária

para subsidiar a próxima contratação.

xii. A Contratada terá exclusividade na instalação de agências/postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Contratante, devendo a própria Contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação e ocupação nos termos regulamentados pelo Contratante.

xiii. O encerramento de qualquer Unidade Bancária da Contratada, em município onde inexistir outra desse banco, deverá ser comunicado ao Contratante com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

xiv. O prazo acima será adotado apenas para o encerramento de Unidade Bancária nos municípios em que exista Unidade de outras instituições financeiras que, em função da decisão da Contratada, venham a assinar contrato específico com o Contratante:

xv. Nos municípios do Estado onde a Contratada for a única instituição financeira prestadora de serviços ao Contratante, qualquer encerramento de Unidade Bancária só será permitida após negociação, de forma a não prejudicar qualquer parte, devendo a negociação estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias.

xvi. Se a negociação não estiver concluída nesse prazo, a Contratada fica autorizada a encerrar essa Unidade Bancária.

xvii. A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, nos moldes previstos neste documento, que não terão, em hipótese alguma, qualquer vínculo de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, preservando a Contratante de toda e qualquer demanda, reivindicação, queixa e representação resultante da execução do contrato.

xviii. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem ao Contratante.

xix. A Contratada deverá sempre inovar nos produtos e serviços oferecidos aos beneficiários e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas ao mercado.

xx. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

xxi. A Contratada manterá sigilo sobre todo e qualquer assunto concernente ao Contratante ou a terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, responsabilidade civil, penal e administrativa, no caso de divulgação ou fornecimento de dados e informações obtidas em decorrência dos serviços objeto do contrato, devendo orientar os seus profissionais nesse sentido.

xxii. No ato da assinatura do contrato, a Contratada apresentará ao Contratante o "Termo de Confidencialidade, Sigilo e Uso" devidamente assinados, na forma do Anexo IX.

xxiii. No caso de rescisão amigável deverá ser respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses para

descontinuidade dos serviços, de forma que se permita à Administração adotar os procedimentos necessários para uma nova contratação.

xxiv. A Contratada não poderá cobrar do Contratante, tarifas e/ou taxas pelos serviços pactuados.

xxv. A Contratada deverá efetuar os créditos nas contas-correntes dos beneficiários sem incidência de qualquer custo.

xxvi. A Contratada deverá responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem prestados.

xxvii. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

xxviii. A Contratada atenderá prontamente às solicitações e às exigências do Fiscal e do Gestor do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, inclusive, fornecendo ao Contratante, qualquer informação e promovendo acesso à documentação concernente aos serviços em execução.

xxix. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no presente Termo de Referência.

xxx. A Contratada designará, formalmente, preposto, com capacidade gerencial para representá-la perante o Contratante, com disponibilidade e pronto atendimento, estando autorizado a tratar a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato, bem como para prestar atendimento aos seus profissionais em serviço. O documento emitido pela Contratada designando o preposto deverá ser entregue ao Gestor do Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do início da execução dos serviços, e conterá as seguintes informações: nome, endereço eletrônico, telefones fixo e celular.

xxxi. Durante toda a execução do contrato deverão ser mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

xxxii. A Contratada deverá executar os serviços pactuados de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental apropriado e dispondo da infraestrutura e equipe técnica, exigidas para a perfeita execução do contrato.

xxxiii. A Contratada deverá atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o Contratante.

xxxiv. A Contratada deverá reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de material ou equipamentos inadequados.

xxxv. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, assim como pela atualização da formação de seus profissionais.

xxxvi. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante.

xxxvii. A Contratada deverá fornecer suporte técnico as atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificados.

xxxviii. A Contratada deverá proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Contratante.

xii. A Contratada deverá possuir sistema informatizado compatível com o sistema de gestão do Contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico, on line e seguro, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para adaptação, correrão por conta exclusiva da Contratada.

xi. A Contratada deverá manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

xli. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao Contratante em até 15 (quinze) dias úteis.

xlii. A Contratada deverá fornecer até 12 (doze) meses antes do final do contrato, toda e qualquer informação técnica necessária para subsidiar a próxima contratação.

xliii. A Contratada deverá proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal e de Arrecadação do Contratante.

xliv. A Contratada deverá possuir rede de atendimento instalada, constituída por Agências Bancárias, Postos Bancários, Correspondentes Bancários, na forma da Resolução BACEN nº 4.935, de 29 de julho de 2021, ou Caixas de Atendimento Eletrônico até o término do período de implantação.

16.DA PROVA DE VIDA

16.1. Prova de vida

16.1.1 A Contratada realizará, sem ônus adicional para o Contratante, a comprovação de vida dos aposentados e pensionistas do regime próprio de previdência do Contratante.

16.1.2 A prova de vida deverá ser realizada anualmente, conforme calendário definido pelo Contratante.

16.1.3 Os aposentados e os pensionistas deverão realizar os procedimentos relativos à prova de vida via sistema eletrônico da Contratada, que emitirá comprovante de operação específica e enviará por meio eletrônico ao Contratante.

16.1.4 A comprovação de vida poderá ser disponibilizada aos aposentados e pensionistas via equipamento de autoatendimento, mediante transação específica e utilização de reconhecimento biométrico.

17.DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do presente instrumento, associação da Contratada com outrem, não aceitas pelo Contratante.

17.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, as cláusulas e condições estabelecidas no contrato e não haja prejuízo à execução do objeto, poderá ocorrer, a critério e mediante autorização expressa do Contratante, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto do Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

18.DAS PENALIDADES

18.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Judiciária Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

18.2. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);

b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;

c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou qualquer outra lei que vier a sucedê-la, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;

f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 7.2 deste Termo de Referência, de 2% do valor homologado (dois por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento).

18.3. Havendo qualquer solicitação de informação pela Contratante à Contratada, referente aos serviços aqui discriminados, sem prejuízo do previsto no item 12 deste Termo referente a demandas atinentes à

Tecnologia da Informação (TI),deverá a Contratada, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhar resposta com os esclarecimentos ou, no caso de impossibilidade de fazê-lo, informar em quanto tempo o realizará, não podendo este ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de incidência em multa diária no valor de 0,005%(cinco milésimos) do valor da outorga.

18.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a Contratada cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

18.6. O recolhimento da multa prevista no item 18.2 será feito, no mesmo prazo, através de depósito em conta corrente a ser indicada pelo Poder Judiciário.

18.7.O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19.DA GARANTIA

19.1 Exigir-se-á do licitante vencedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

19.1.1 A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

19.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

19.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

19.4 Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

André Luiz de Saboya Moledo

Secretário Geral

Rodrigo Ferreira Coelho

Diretor do Departamento Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO FERREIRA COELHO, TECNICO DE ATIVIDADE JUDICIARIA**, em 29/08/2023, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE SABOYA MOLEDO, DIRETOR**, em 29/08/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www10.tjrj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6533515** e o código CRC **D424D3BA**.

Av. Erasmo Braga, 115 - Bairro Centro - CEP 20020-903 - Rio de Janeiro - RJ -